

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

1. Objeto

1.1. O Comitê de Sustentabilidade (“Comitê”) da Cia. Hering (“Companhia”) é um órgão diretamente vinculado ao Conselho de Administração (“Conselho”), ao qual compete assessorar o Conselho nas deliberações relativas às políticas e práticas de sustentabilidade da Companhia, zelando pela integração da sustentabilidade na estratégia dos negócios da Cia. Hering.

2. Papéis e Responsabilidades

2.1. Comitê tem como atribuições e responsabilidades:

- (a) Avaliar e aprovar as estratégias de sustentabilidade da Companhia, monitorando sua evolução, além de garantir que esta seja considerada na definição de estratégia global da Companhia;
- (b) Avaliar permanentemente as políticas e práticas de sustentabilidade corporativa da Companhia e recomendar sua atualização e a elaboração de novas políticas, quando necessário;
- (c) Direcionar e monitorar a qualidade do relacionamento com as partes interessadas e seu nível de engajamento com os negócios da Companhia;
- (d) Direcionar e monitorar as ações de comunicação e divulgação dos objetivos, metas e resultados da Companhia em suas ações de sustentabilidade;
- (e) Participar da elaboração e aprovar o Relatório Anual de Sustentabilidade e submeter ao Conselho de Administração relatório escrito, resumindo as atividades desenvolvidas durante o exercício social findo;
- (f) Analisar casos de violação ou descumprimento de obrigações previstas em regulamentações específicas relacionadas à sustentabilidade corporativa, aprovando previamente os esclarecimentos a serem prestados ou as medidas corretivas a serem adotadas;
- (g) Manifestar-se acerca das políticas corporativas da Companhia nas questões que se referem a direitos humanos, condições de trabalho, cadeia de valor, diversidade e inclusão e meio ambiente; e
- (h) Acompanhar e direcionar o posicionamento da Companhia em sustentabilidade de forma institucional.

3. Composição

3.1. O Comitê será composto por no máximo 5 (cinco) membros dos quais pelo menos 1 (um) membro será, necessariamente, membro independente do Conselho de Administração.

3.2. Os membros do Comitê poderão ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os mandatos serão por prazo de 02 (dois) anos, com prazos coincidentes com os do próprio Conselho de Administração, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, sendo facultada a reeleição

3.3. O Conselho de Administração designará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador que terá as seguintes competências:

- (a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- (c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- (d) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- (e) Reportar as atividades e os trabalhos realizados pelo Comitê ao Conselho de Administração.

3.4. Poderão ser eleitos para o Comitê (i) membros do Conselho de Administração, ii) da Diretoria da Companhia e iii) colaboradores internos e profissionais externos.

3.5. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto.

3.6. O Comitê poderá contratar Consultores externos mediante prévia autorização do Conselho, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4. Reuniões

4.1. O Comitê reunir-se-á preferencialmente a cada trimestre, sempre que convocado por seu coordenador ou por solicitação do Conselho de Administração.

4.2. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias, por e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia.

4.3. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes.

4.4. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros não autorizados. Os membros do Comitê que participarem das reuniões das formas supracitada serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

4.5. Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas que serão discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido e se abster da respectiva análise e aprovação.

4.6. Preferencialmente, o Comitê deve organizar um calendário anual de suas reuniões.

4.7. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do corpo executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

4.8. Das reuniões será lavrada ata que, assinada pelos membros presentes, será arquivada na sede da Companhia.

5. Das Recomendações ao Conselho de Administração

5.1. O Comitê manterá o Conselho informado de suas atividades por meio de relatórios periódicos, a serem apreciados nas reuniões ordinárias do referido Conselho.

5.2. O Comitê comunicará ao Conselho as ações realizadas e suas conclusões acerca da adequação de tais ações às políticas de sustentabilidade da Companhia, indicando, sem limitação, qualquer deficiência de procedimentos, infração ou descumprimento das referidas políticas.

5.3. O Comitê submeterá à aprovação do Conselho matérias que sejam de competência desse órgão.

6. Remuneração

6.1. Os membros do Comitê poderão ou não receber remuneração fixada pelo Conselho de Administração, sendo que executivos da Companhia, que forem membros do Comitê, não serão remunerados pela função exercida.

7. Disposições Gerais

7.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, tendo validade de 2 (dois) anos, podendo ser revisada em período inferior e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

7.2. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca deste Regimento deverão ser encaminhadas à Diretoria de Cultura e Gente, no endereço eletrônico sustentabilidade@ciahering.com.br.

7.3. Este Regimento foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de setembro de 2020 e entrou em vigor na data da sua publicação